

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020-APPA** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **AR MAIS CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, INCLUINDO O FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE MATERIAIS.

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e por seu **Diretor de Engenharia e Manutenção VICTOR YUGO KENGO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.809.081-9 SESP e CPF/MF nº. 060.367.669-39, tendo em vista o contido no **processo protocolado sob o nº 19.958.211-9, Pregão Eletrônico nº.1102-2019-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 09 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **AR MAIS CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Alberto Torres, 111, Bairro Fazendinha, CEP: 81.330-330, Curitiba-Paraná, Fone:41-3029-3413, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.504.717/0001-67, representada neste ato por **GUILHERME BOSCATO**, portadora da Cédula de Identidade nº 10.565.464-2 SESP-PR e CPF/MF nº. 090.148.629-97, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o Contrato nº 005/2020-APPA, pelo período de mais 12 (doze), a partir do dia 12 de fevereiro de 2023, restando fixada a data do término o dia 11 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Para o período de execução previsto na cláusula acima, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até R\$ R\$ 290.857,90 (Duzentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 19.958.211-9, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em razão de sua necessidade e conveniência, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, bem como após a finalização do certame licitatório, hipótese em que não ficará desobrigada da comunicação prévia de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 13 de fevereiro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

VICTOR YUGO KENGO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA

GUILHERME BOSCATO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: